



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 176.362/2022

Edital de Licitação nº. SMS 32/2023

Modalidade – Pregão Eletrônico n.º SMS 222/2023

DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME E EPP

**Objeto:** aquisição anual estimada de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar para atendimento as unidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bauru

**Pregoeira:** Monica Alesandra de Oliveira

**Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO – COTA RESERVADA PARA ME/EPP - OFERTA DE COMPRA 820900801002023OC00256 - IMPUGNANTE: GO VENDAS ELETRÔNICAS**

A empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, CNPJ nº **36.521.392/0001-81**, sediada na Rua Samuel Meira Brasil, 394, sala 109, Taquara II, CEP 29167-650, Serra (ES), apresentou **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, considerando o Número da OC **820900801002023OC00256** - Itens negociados pelo valor unitário, alegando para tanto o seguinte:

**I – Da Intenção de Impugnar:**

A impugnante tem sua sede localizada em Serra/ES, e referente a **COTA RESERVADA PARA ME / EPP - OFERTA DE COMPRA 820900801002023OC00256**, alega **“DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS”**, sendo que o prazo estipulado de 20 (vinte) dias corridos *“se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.”*

*Reconhecidamente insuficiente para o procedimento, fere preceitos legais e restringe indevidamente o caráter competitivo da licitação devendo ser modificado passando a ser pelo menos 30 (trinta) dias.*

*“Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações”*

**II – Da análise:**

A impugnação encontra-se tempestiva, tendo sido encaminhada dentro do prazo estipulado na cláusula 17.1 do edital:

17.1. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e qualquer licitante, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para realização da sessão pública do pregão, impugnar o edital, conforme previsto no art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

É inegável que deve a Administração deve garantir a seleção de proposta mais vantajosa, como dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/93, como também garantir a observância dos demais princípios, devendo buscar promover um procedimento licitatório em conformidade com os princípios da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, dentre outros.

O Edital teve formulação legal em modo “**DIFERENCIADA NO MODO COTA RESERVADA PARA ME E EPP**”, considerando que o artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06, dispõe que: “deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”.

Para a **COTA RESERVADA PARA ME/EPP - OFERTA DE COMPRA 820900801002023OC00256**, em nenhum momento teve a intenção de cercear o direito de participação de qualquer concorrente, mesmo porque as condições exigidas encontram-se em perfeita harmonia com os dispositivos legais:

**7.1.1. Para os ITENS identificados como “COTA PRINCIPAL”, poderão participar todos os interessados que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.**

**7.1.2. Para os ITENS identificados como “COTA RESERVADA”, somente poderão participar as empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ulteriores alterações, sem prejuízo de sua participação nos itens destinados à ampla participação.**

Para atender o objeto licitado foi adotado a modalidade pregão, e um dos princípios constitucionais da citada modalidade é a **celeridade**.

*Conforme cláusula “4.3. do edital: A contratada deverá efetuar a entrega, no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, que será transmitida via e-mail.”*

A entrega dos produtos objeto desta licitação deverá ser efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, **a contar da publicação do extrato do contrato no diário Oficial do Município de Bauru**, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: <http://www.bauru.sp.gov.br/juridico/diariooficial.aspx>, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato. **(grifo nosso)**

Cabe ressalva que os procedimentos administrativos face à vinculação do instrumento convocatório, assinatura de Ata de Registro de Preços e posteriormente à assinatura do contrato, estão em consonância com a legislação e seguem descritos:

**“CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRATAÇÃO**

**19.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(o) assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Divisão de Compras, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta levando-se em consideração a estimativa mensal constante no anexo I do Edital SMS 32/2023, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94 e 10520/02.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.2. Após a celebração da Ata de Registro de Preço, a **licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação feito pelo Departamento de Comunicação e Documentos – DCD**, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, *ale*, de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02 e Decreto Municipal 10.123/05.”

Entendemos 20 (vinte) dias corridos, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, ser um prazo razoável e correto para o fornecimento do objeto licitado, não podendo a Administração ficar à mercê do licitante, pois após a devida assinatura do Contrato, o Licitante Vencedor deverá devolver o Contrato via postal, aí pode se adiantar nos procedimentos e iniciar as tratativas para aquisição dos equipamentos e entregar dentro do prazo estipulado no edital.

**III – Conclusão:**

Face às razões opino **não acatar** o pedido de impugnação feita pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, CNPJ n° 36.521.392/0001-81, sendo desta forma favorável ao prosseguimento normal da licitação.

À Sra. **GIULIA DA CUNHA FERNANDES PUTTOMATTI**, Secretária Municipal de Saúde, para nos termos do inciso V do Artigo 4º do Decreto n° 10.123/2005, proferir decisão final.

Bauru, 29 de maio de 2023

Monica Alesandra de Oliveira

Pregoeira

Secretaria Municipal de Saúde  
Monica Alesandra de Oliveira  
Técnico Gestão Administrativa e Serviços  
Comprador - CPF: 190.969.598-09

